



PREFEITURA DO RECIFE
Secretaria de Desenvolvimento Social, Juventude,
Políticas Sobre Drogas e Direitos Humanos
Conselho Municipal de Assistência Social



PUBLICADA EM 27/05/17

Conselho Municipal de Assistência Social
Resolução nº 016 /2017 – CMAS

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 17 538 de 17 de janeiro de 2009 e suas alterações, considerando a deliberação da Reunião Plenária Ordinária realizada em 24 de maio de 2017,

RESOLVE:

1. Aprovar o Edital nº 01/2017 apresentado pela Comissão Eleitoral, que convoca o Fórum de Eleição da Sociedade Civil para compor o Conselho Municipal de Assistência Social - Biênio 2017- 2019 (Anexo 1 desta Resolução).
2. Aprovar o Regimento Eleitoral proposto pela Comissão Eleitoral, para a eleição das Entidades da Sociedade Civil para compor o Conselho Municipal de Assistência Social, Biênio 2017- 2019 (Anexo 2 desta resolução).
3. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
4. Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, 24 de maio de 2017

MARIA DE LOURDES DE SOUSA
Presidente do CMAS



PREFEITURA DO RECIFE
Secretaria de Desenvolvimento Social, Juventude,
Políticas Sobre Drogas e Direitos Humanos
Conselho Municipal de Assistência Social



ANEXO 01
EDITAL nº 01/2017

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS/RECIFE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO – PARA ELEIÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, bem como a Lei Municipal nº 17.538/2009, de 17 de janeiro de 2009 e suas alterações e da Lei Municipal Nº 17.892/2013; cumprindo deliberação da Reunião Plenária Ordinária realizada em 24 de maio de 2017, convoca as entidades de **Atendimento**, de **Assessoramento** e de **Defesa e Garantia de Direitos**, inscritas no CMAS, bem como **Entidades de Trabalhadores** e **representantes de Usuários da Assistência Social**, para participarem do processo eleitoral, que elegerá os representantes da Sociedade Civil, titulares e suplentes, do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, biênio 2017- 2019, em conformidade com as disposições abaixo:

DO OBJETO:

Eleição dos representantes da sociedade civil para compor o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS/Recife, para o biênio 2017 – 2019, conforme discriminação a seguir, de acordo com a Resolução nº 44/2014 do CMAS:

II. Representação da Sociedade Civil:

- a) 3 (três) representantes de entidades de defesa e garantia de direitos;**
- b) 4 (quatro) representantes de entidades de atendimento;**
- c) 1 (um) representante de entidades de assessoramento.**
- d) 2 (dois) representantes de entidades de Trabalhadores;**
- e) 2 (dois) representantes de Usuários, conforme Art. 126 da NOB/SUAS de 2012.**



PREFEITURA DO RECIFE
Secretaria de Desenvolvimento Social, Juventude,
Políticas Sobre Drogas e Direitos Humanos
Conselho Municipal de Assistência Social



DO FÓRUM:

O Fórum Eleitoral será realizado no dia **05 de julho de 2017**, podendo ter a **duração de até 06 horas, (das 8h às 14h)**, na **sala de reuniões do gabinete da Secretaria de Desenvolvimento Social, Juventude, Políticas Sobre Drogas e Direitos Humanos – SDSJPDDH, 6ª andar da Prefeitura do Recife, situada à Av. Cais do Apolo, nº 925, Bairro do Recife**, devendo ser lavrada a ata em livro próprio, assinada pelos presentes e encaminhada ao Prefeito do Recife o qual dará posse aos eleitos no prazo de até 30(trinta) dias, após as eleições.

DA INSCRIÇÃO:

A inscrição das entidades e dos usuários/as para participar do processo eleitoral para o Conselho Municipal de Assistência Social deverá ser feita:

Na Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS Recife, situado ao Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, Recife-PE - Prédio da Prefeitura do Recife - 6º andar.

DO PRAZO:

O período de inscrição será do dia 30/05/2017 a 09/06/2017.

REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO:

1- No ato da inscrição as Entidades de Assistência Social e Entidades de Trabalhadores, deverão apresentar a seguinte documentação:

A) Cópia de Ata de eleição da atual diretoria registrada em cartório;

B) Ofício indicando qual a natureza que a entidade representa e se participa na condição de eleitora e/ou candidata, indicando também o titular e seu suplente, aptos para votação. (Modelo fornecido pelo CMAS)



PREFEITURA DO RECIFE
Secretaria de Desenvolvimento Social, Juventude,
Políticas Sobre Drogas e Direitos Humanos
Conselho Municipal de Assistência Social



Obs.: Serão aceitos para votar somente membros da diretoria da entidade, trabalhadores/ prestadores de serviço e associados.

2- No ato da inscrição os representantes de Usuários/as deverão apresentar a seguinte documentação:

- A) Declaração do Serviço, Programa, Projeto, Benefício Socioassistencial a que este esteja vinculado/ atendido/a;
- B) RG e CPF;
- C) Comprovante de residência (dos últimos três meses).

**DA HABILITAÇÃO DAS ENTIDADES, REPRESENTANTES DE USUÁRIOS/AS
PARA O PROCESSO ELEITORAL:**

Encerrado o prazo para as inscrições, a Comissão Eleitoral analisará a documentação e divulgará a relação de habilitados até o dia **14 de junho de 2017**, na sede do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e pelo correio eletrônico (e-mail), abrindo-se prazo de **48 (quarenta e oito) horas para recurso**.

A Comissão Eleitoral julgará os eventuais recursos, no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, homologando e divulgando, na sede do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e pelo correio eletrônico (e-mail), a listagem final das entidades, entidades de Trabalhadores e representantes de usuários/as habilitados/as à eleição.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:



PREFEITURA DO RECIFE
Secretaria de Desenvolvimento Social, Juventude,
Políticas Sobre Drogas e Direitos Humanos
Conselho Municipal de Assistência Social



O Ministério Público será convidado a acompanhar todo o processo eleitoral.

Recife, 24 de maio de 2017.

Maria de Lourdes de Sousa
Presidente do CMAS

ANEXO 02



PREFEITURA DO RECIFE
Secretaria de Desenvolvimento Social, Juventude,
Políticas Sobre Drogas e Direitos Humanos
Conselho Municipal de Assistência Social



REGIMENTO ELEITORAL
ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL

Das Disposições Iniciais

Art. 1º - A eleição para escolha das 24 (vinte e quatro) entidades da sociedade civil e representantes de usuários(as), titulares e suplentes, que irão compor o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS - para o biênio 2017 – 2019, será regulada por este Regimento Eleitoral, nos termos do Edital de Convocação, publicado no Diário Oficial do Município.

Da Composição da Comissão Eleitoral

1- **Art. 2º**- A comissão eleitoral será composta de acordo com a Resolução nº 14 /2017 CMAS pelos seguintes conselheiros/as e representantes de entidades inscritas no CMAS:

- Gimilson Marques da Silva - Conselho Regional de Administração de Pernambuco – CRA-PE;
- Lucineide Vaz de Carvalho Amorim - Associação Beneficente dos Cegos do Recife – ASSOBECECER;
- Marilúcia F. Lima – Representante da Associação Amigos da Criança e do Adolescente do Hospital Barão de Lucena, “A.A.C.A./HBL;
- Valéria Cristina Alves de Santana - Centro de Reabilitação de Valorização da Criança – CERVAC;
- Vilma Moura - Centro de Educação e Cultura DARUÊ MALUNGO.

Art. 3º - A Comissão Eleitoral elegerá, dentre seus membros, 01 (um/a) presidente e 01 (um/a) vice-presidente.

Art. 4º - Caberá à Comissão Eleitoral dar ciência dos termos deste Regimento Eleitoral ao Pleno do CMAS, ao Ministério Público, às entidades organizações da sociedade civil e representantes de usuários (as) diretamente habilitados para participação nas eleições.

Dos Eleitores



PREFEITURA DO RECIFE
Secretaria de Desenvolvimento Social, Juventude,
Políticas Sobre Drogas e Direitos Humanos
Conselho Municipal de Assistência Social



Art. 5º - Estão aptas a participar do processo eleitoral as entidades de **atendimento, assessoramento** e de **defesa e garantia de direitos**, inscritas no CMAS, **Entidades de Trabalhadores e representantes de usuários/as da Assistência Social**, habilitadas previamente conforme Resolução CNAS nº 14/2014, a Resolução CNAS nº 17/2011 e NOB/SUAS/2012, ressalvados os dispositivos deste Regimento:

Resolução nº 14/2014 CNAS

“Art. 2º As entidades ou organizações de Assistência Social podem ser isolada ou cumulativamente:

I - de atendimento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidades ou risco social e pessoal, nos termos das normas vigentes.

II - de assessoramento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos das normas vigentes.

III - de defesa e garantia de direitos: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais e articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos das normas vigentes;“

NOB/SUAS-2012 Artigos 125 e 126:



PREFEITURA DO RECIFE
Secretaria de Desenvolvimento Social, Juventude,
Políticas Sobre Drogas e Direitos Humanos
Conselho Municipal de Assistência Social



Art. 125. O estímulo à participação e ao protagonismo dos usuários nas instâncias de deliberação da política de assistência social, como as conferências e os conselhos, é condição fundamental para viabilizar o exercício do controle social e garantir os direitos socioassistenciais.

Art. 126. Para ampliar o processo participativo dos usuários, além do reforço na articulação com movimentos sociais e populares, diversos espaços podem ser organizados, tais como:

- I - coletivo de usuários junto aos serviços, programas e projetos socioassistenciais;
- II - comissão de bairro;
- III - fórum;
- IV - entre outros.

Parágrafo primeiro – O processo eleitoral de que trata este Regimento obedecerá ao Cronograma elaborado pela Comissão eleitoral anexo a este regimento.

Parágrafo segundo – Além dos documentos listados no Edital de Convocação, as entidades e organizações deverão comprovar, através de documento oficial legível e sem rasuras, que seus indicados como eleitores e/ou candidatos possuem vinculação de no mínimo 12 (doze) meses com a entidade ou organização.

Parágrafo terceiro – A condição de voluntário não será considerada como representação institucional.

Parágrafo quarto – Caberá à Comissão Eleitoral apreciar os documentos comprobatórios de **entidades da Assistência Social, entidades de trabalhadores e representantes de usuários/as da Assistência Social.**

Parágrafo quinto – As representações de entidades da sociedade civil e de usuários/as não poderão sob nenhuma hipótese, estarem envolvidas com atos ou fatos que firam a ética preconizada pela NOB SUAS /2012 em seu Artigo 6º inciso I e II.

Parágrafo sexto – Não serão habilitadas pela Comissão Eleitoral as entidades que tiverem suas contas rejeitadas pelo Fundo Municipal de Assistência Social, nos dois últimos anos (2015/2016).

Parágrafo sétimo – Todas as entidades da sociedade civil e representantes de usuários/as habilitados pela Comissão Eleitoral estarão igualmente aptos a votar e/ou



PREFEITURA DO RECIFE
Secretaria de Desenvolvimento Social, Juventude,
Políticas Sobre Drogas e Direitos Humanos
Conselho Municipal de Assistência Social



a serem votadas, de acordo com este Regimento e nos termos do Edital de convocação.

Parágrafo oitavo – Após a Publicação da lista preliminar de habilitadas para fins de candidatura, poderão ser apresentados recursos obedecendo à data constante no Cronograma.

Parágrafo nono – A relação final de entidades da sociedade civil e de representantes de usuários/as habilitadas para fins de candidatura será divulgada, até o dia **20 (vinte) de junho** de 2017, na sede do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no sexto andar do Edifício sede da Prefeitura do Recife e pelo correio eletrônico (e-mail).

Art. 6º - Se o/a representante titular da entidade da sociedade civil, indicado/a previamente em ofício, não puder comparecer ao Fórum Eleitoral, será substituído/a pelo/a seu/sua suplente, também indicado/a previamente no ofício encaminhado à Comissão Eleitoral.

Da Eleição

Art. 7º - A eleição das entidades da sociedade civil e de representantes de usuários/as que irão compor o Conselho Municipal de Assistência Social para a gestão 2017- 2019 se dará em turno único de votação, no horário das 8h às 14 h, do dia **05 de julho de 2017**, sala de reuniões do gabinete da Secretaria de Desenvolvimento Social, Juventude, Políticas Sobre Drogas e Direitos Humanos - SDSPDDH, 6ª andar da Prefeitura do Recife, situada no Cais do Apolo, nº 925, Bairro do Recife.

Parágrafo Único – Caso a quantidade de entidades habilitadas seja igual ou menor ao número de vagas, a eleição poderá se dar por aclamação.

Art. 8º - A mesa eleitoral será formada por 04 (quatro) membros da Comissão Eleitoral, sendo presidida pelo presidente daquela e mais dois membros sendo 01 (um) secretário e 02 (dois) mesários designados pela própria Comissão Eleitoral, em cada sessão caso haja mais de uma.



PREFEITURA DO RECIFE
Secretaria de Desenvolvimento Social, Juventude,
Políticas Sobre Drogas e Direitos Humanos
Conselho Municipal de Assistência Social



Parágrafo Único – O Ministério Público será convidado para acompanhar o processo eleitoral.

Art. 9º - A mesa Eleitoral terá a função de receber e apurar os votos, bem como a de lavrar a ata de eleição e proclamar os eleitos.

Art. 10 - A votação será acompanhada e fiscalizada no local de sua realização por 04 (quatro) fiscais, escolhidos no momento único da votação, dentre os representantes das entidades da sociedade civil e usuários/as presentes, sendo 01 (um) por segmento representativo.

Art. 11 - Os fiscais terão acesso aos documentos da mesa, devendo recomendar o registro em ata, das ocorrências do processo.

Art. 12 – Os representantes da entidade da sociedade civil e usuários/as habilitadas deverão se dirigir ao local de votação, munidos de documento original de identificação com foto, devendo assinar lista de presença.

Art. 13 – A cédula de votação conterà impressa a relação das entidades da sociedade civil e usuários/as, candidatas por segmento.

Art. 14 - Os representantes das entidades de atendimento votarão em 04 (quatro) entidades do seu segmento de representação.

Art. 15 - Os representantes das entidades de defesa e garantia de direitos votarão em 03 (três) entidades do seu segmento de representação;

Art. 16 - Os representantes de assessoramento votarão em 01 (um) entidade do seu segmento de representação;

Art. 17 – Os representantes dos trabalhadores e dos usuários/as votarão cada um em 02 (dois) representantes no seu segmento de representação;

Art. 18 - A cédula de votação será rubricada por todos os membros da mesa eleitoral.

Art. 19 - Antes do início da votação, a urna será vistoriada obrigatoriamente pela mesa eleitoral, Ministério Público e fiscais.

Art. 20 - Após o encerramento da votação, apuração dos votos e proclamação dos eleitos, será lavrada ata do processo eleitoral pelo Secretário da mesa.

Art. 21 – Em caso da eleição por aclamação os Art. 7ª ao 17 serão desconsiderados.



PREFEITURA DO RECIFE
Secretaria de Desenvolvimento Social, Juventude,
Políticas Sobre Drogas e Direitos Humanos
Conselho Municipal de Assistência Social



Art. 22 - Os fatos que ocorrerem durante a eleição e apuração dos votos, passíveis de interferência em sua validade, eficácia e resultado, serão levados ao conhecimento da Comissão Eleitoral que decidirá de imediato a questão.

Parágrafo único- O fato ou decisão de que trata o caput, serão consignados em ata.

Art. 23 - Tendo sido consignado em ata o término da recepção de votos, não caberá recurso contra fatos ocorridos durante a votação.

Art. 24 - Qualquer impugnação de voto deverá ser feita no momento da apuração, por escrito, cabendo, no primeiro caso, à Comissão Eleitoral consignar em ata a impugnação, que conterà, necessariamente, o nome do impugnante, o número do seu documento de identificação e os motivos da impugnação.

Parágrafo único- A Comissão Eleitoral receberá e julgará a procedência da solicitação em até 03 (três) horas.

Art. 25 - A ata, uma vez lavrada e aprovada será assinada pelos membros da mesa eleitoral, Ministério Público e fiscais presentes.

Parágrafo Único – Em caso de aclamação a ata será assinada pelos presentes.

Da Apuração dos Votos e Proclamação dos Eleitos

Art. 26 - A apuração dos votos será realizada no local de votação, imediatamente após o voto do último eleitor, e em conformidade com o horário estabelecido pela mesa eleitoral acompanhada pelos fiscais e Ministério Público se estiver presente.

Art. 27 - Serão proclamados eleitos como conselheiros titulares, as entidades da sociedade civil e representantes de usuários/as mais votados, por segmento representativo e serão proclamados eleitos como conselheiros suplentes as entidades da sociedade civil e representantes de usuários/as imediatamente mais votados, por segmento representativo.

Parágrafo único - Conforme prevê o art. 15 da lei 17.538/09 e suas alterações, o mandato de cada Entidade, organizações da sociedade civil e representantes de usuários/as será de 02 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução, por igual período.

Art. 28 - Em caso de empate entre os segmentos:



PREFEITURA DO RECIFE
Secretaria de Desenvolvimento Social, Juventude,
Políticas Sobre Drogas e Direitos Humanos
Conselho Municipal de Assistência Social



Parágrafo único – DESEMPATE: Representantes de entidades: o critério de desempate será o de antiguidade, de acordo com a data de inscrição no CMAS; **Representantes de trabalhadores:** o critério de desempate será o de antiguidade, considerando a data da Lei de criação do órgão de sua representação, conforme o CNPJ; **Representantes dos usuários/as:** o critério de desempate será utilizado o critério de idade da pessoa, dando-se preferência ao de idade mais elevada.

Art. 29 - O presidente da mesa eleitoral proclamará preliminarmente o nome dos eleitos (titulares e suplentes), após o que, será lavrada a ata de eleição.

Art. 30 - O resultado final da eleição deverá ser amplamente divulgado, comunicando-se a quem de direito e através de resolução do CMAS Recife.

Das Disposições Finais

Art. 31 - As entidades eleitas, titulares e suplentes, indicarão o nome de seus representantes, pertencentes aos seus quadros de associados devendo comprovar que participam há no mínimo 12 (doze) meses, conforme prevê o do Art. 5º e seus parágrafos.

Parágrafo Único: Esta comprovação deverá ser feita por cópia de ata onde consta o nome do representante em ofício dirigido à gestora da Política Municipal de Assistência Social, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da eleição.

Art. 32 - As entidades titulares e suplentes que não encaminharem a indicação no prazo estabelecido perderão seu direito a participar do Conselho, convocando-se para assumir, a entidade suplente.

Art. 33 - Os representantes, uma vez indicados pelas entidades da sociedade civil, usuários/as eleitas e pelo governo, serão nomeados pelo Chefe do Executivo Municipal, para um mandato de 02 (dois) anos, fazendo publicar o ato de nomeação, no Diário Oficial do Município.

Parágrafo primeiro - A nomeação dos eleitos indicados se dará no prazo de até 30 dias, com data de posse prevista para o dia 28/07/2017.



PREFEITURA DO RECIFE
Secretaria de Desenvolvimento Social, Juventude,
Políticas Sobre Drogas e Direitos Humanos
Conselho Municipal de Assistência Social



Paragrafo segundo - Após a posse, em Reunião Plenária convocada para este fim, serão eleitos o/a Presidente e o/a Vice-Presidente do CMAS, para o biênio 2017-2019.

Art. 34 - Os casos omissos, durante o processo eleitoral, serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, ad referendum do Pleno do CMAS.

Art. 35 - Revogam-se as disposições em contrário.

Recife 24 de maio de 2017

Maria de Lourdes de Sousa
Presidente do CMAS



PREFEITURA DO RECIFE
Secretaria de Desenvolvimento Social, Juventude,
Políticas Sobre Drogas e Direitos Humanos
Conselho Municipal de Assistência Social



CRONOGRAMA DO PROCESSO ELEITORAL PARA CONSELHEIROS/AS - 2017

Publicação do Edital	27/05/2017
Período de inscrição	30/05/2017 a 09/06/2017
Relação dos/as habilitados/as para o Processo Eleitoral	14/06/2017
Prazo para Recurso	15/06/2017 a 16/06/2017
Homologação da Listagem Final dos/as habilitados/as para o Processo Eleitoral	20/06/2017
Fórum de Eleição	05/07/2017
Posse	28/07/2017